# *Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas*

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**CNPJ: 20.356.747/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**
**Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000**
**Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentreriosminas@viareal.com.br**


Lei Nº 1.513, de 10 de Setembro de 2007.

**Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## *Capítulo I*

## *Das Disposições Gerais*

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, as normas gerais para a sua definição e adequação, bem como sobre a estrutura de atendimento, objetivando defender os direitos de cidadania e preservar a integridade do Idoso.

**Art. 2º** - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 3º** - O atendimento aos direitos do idoso no Município de Entre Rios de Minas será feito através das Políticas Sociais Básicas, Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização, além de outras no campo da Assistência Social, assegurando-se, na prestação de todas elas, o tratamento com dignidade, o respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 4º** - A Política Municipal do Idoso tem como instrumento de deliberação e de captação de recursos, respectivamente:

I. o Conselho Municipal do Idoso – CMI e o Conselho Municipal de Assistência Social de Entre Rios de Minas – CMASERM respeitadas as competências de cada um;
II . o Plano Municipal de Assistência Social;
III . o Fundo Municipal de Assistência Social;
IV. a Conferência Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único – Os incisos II, III e IV referem-se às ações específicas da Política Municipal do Idoso.

## *Capítulo II*

## *Seção I*

## *Do Conselho Municipal do Idoso*

**Art. 5º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, instância de caráter consultivo, deliberativo, informativo e paritário entre o governo e a sociedade civil nas questões pertinentes aos idosos, no âmbito do Município de Entre Rios de Minas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Idoso – CMI, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Ação Social de Entre Rios de Minas – CMASERM executará suas ações estratégicas conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei n. ° 8.742/93) e na Lei Federal n. ° 8.842, de 04/01/94.

**Art. 6°** - *As decisões do Conselho Municipal do Idoso – CMI serão consubstanciadas em* resoluções.

§ 1° - As Resoluções do Conselho Municipal do Idoso, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 2° - As deliberações que envolvam o Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal de Assistência Social de Entre Rios de Minas serão consubstanciadas em resoluções conjuntas.

**Art. 7°** - Das competências do Conselho Municipal do Idoso:

I. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população idosa pelas entidades não-governamentais e governamentais;
II. acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades não-governamentais e governamentais de prestação de serviços de Assistência Social ao idoso em conformidade com a Política Nacional do Idoso;
III. fiscalizar a transferência de recursos financeiros à entidades não-governamentais de prestação de serviços aos idosos;
IV. formular e reestruturar a Política Municipal do Idoso, fixando prioridades para consecução de ações, pesquisas e aplicações dos recursos;
V. zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridades dos idosos, no que diz respeito à sua integração comunitária;
VI. formular prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida dos idosos;
VII. aprovar a Política Municipal do Idoso, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;
VIII. atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política Municipal de Assistência Social;
IX. elaborar e aprovar seu regimento interno;
X. zelar pela efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis n.° 8.742/93 e 8.842/94;
XI. apreciar e aprovar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Entre Rios de Minas, a proposta orçamentária de Assistência Social na prestação de serviços aos idosos a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§ 1° - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso, juntamente com a equipe técnica do Programa de Assistência ao Idoso – PROAI, fornecer parecer sobre o asilamento dos idosos que ultrapassem a normalização prevista, em conformidade com a Lei 8.842/94.

§ 2° - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I. fornecer parecer e opinar sobre casos da desinstitucionalização de pessoas idosas asiladas, possibilitando o retorno para a família e a integração à comunidade em conformidade com a equipe do PROAI e segundo a Política Nacional do Idoso;
II. denunciar todos os atos que de qualquer forma atentem contra os direitos dos Idosos.

**Art. 8º** - A fiscalização e a deliberação dos recursos destinados aos programas do idoso no município, tanto a nível governamental e não-governamental, serão de competência do Conselho Municipal do Idoso em resolução conjunta com o Conselho Municipal de Assistência Social de Entre Rios de Minas.

**Art. 9º** - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso de Entre Rios de Minas, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Entre Rios de Minas, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, bem como:

I. estimular a convivência do cidadão idoso pela comunidade e por suas famílias evitando o asilamento, salvo o previsto do art. 3º do parágrafo único do Decreto 1.948/96, da Política Nacional do Idoso (PNI) e Lei N.º 8.842/94;

II. colaborar na divulgação do art. 4º da Lei 8.842/94, bem como apresentar como proposta ao município as modalidades não asilares;

III. colaborar na divulgação da NOB (Norma Operacional Básica) no que se refere à atenção a pessoa idosa e examinar o seu cumprimento no município, instituições e entidades não-governamentais que atendem a pessoa idosa.

## *Seção II*

## *Da Composição*

**Art. 10** - O Conselho Municipal do Idoso será formado por 10 (dez) membros titulares representantes do Governo e da sociedade civil, tendo a seguinte composição:

I. dos órgãos governamentais:
   1) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.
   2) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
   3) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes.
   4) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.
   5) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.

II. dos órgãos não-governamentais:
   1) 01 (um) representante das entidades prestadoras de serviços sociais para idosos (não asilar).
   2) 01 (um) representante dos estabelecimentos de ensino no município.
   3) 01 (um) representante dos profissionais de saúde e/ou assistência social, cuja área dê ênfase ao atendimento ao idoso.
   4) 01 (um) representante das entidades e/ou organizações comunitárias.
   5) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais, com atuação na Comarca e no Município de Entre Rios de Minas.

§ 1º - São considerados representantes das entidades prestadoras de serviços sociais para idoso os clubes de serviços (Lions, Rotary, casas e/ou lojas maçônicas), clubes de vovós, de mães, grupos de jovens ou de casais não ligados a igrejas ou fundações.

§ 2° - São considerados representantes das Igrejas os conselhos particulares, Sociedade São Vicente de Paula, pastorais, grupos de jovens e de casais e as associações de assistência social.

§ 3° - São consideradas entidades e/ou associações comunitárias as associações de moradores do Município de Entre Rios de Minas.

§ 4° - Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá 01 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5° - A função de membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 11 -** Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia geral marcada para este fim, sendo objeto de ampla divulgação no Município.

Parágrafo Único – Os representantes do Poder Publico serão indicados por ato do Executivo.

**Art. 12 -** Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão empossados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 13 -** A participação das entidades no Conselho Municipal do Idoso somente será admitida se estiverem juridicamente constituídas e regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Entre Rios de Minas.

**Art. 14 -** O mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, podendo retornar posteriormente após a carência de um mandato.

***Seção III***

***Do Funcionamento***

**Art. 15 -** O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 16 -** O Conselho Municipal do Idoso será constituído pelas seguintes instâncias deliberativas e executivas:

I. Plenária Geral.
II. Mesa Diretora.
III. Secretaria Executiva.
IV. Comissões Temáticas.

**Art. 17 -** A Plenária Geral é um órgão de deliberação máxima composta pela reunião dos membros do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 18 -** A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso será eleita dentre seus membros titulares, sendo empossada em plenária geral do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1° - O membro reeleito no Conselho Municipal do Idoso e integrante da Mesa Diretora terá direito a uma única reeleição na Mesa.

§ 2° - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição: presidente, vice-presidente, 1° secretário e 2° secretário.

**Art. 19** - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Idoso será composta por servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social ou órgão equivalente, que será responsável pela estrutura física e pelo apoio administrativo ao seu funcionamento.

**Art. 20** - As Comissões Temáticas serão constituídas por membros do Conselho Municipal do Idoso, entidades e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 21** - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1° - As sessões plenárias do Conselho Municipal do Idoso deverão ser públicas e precedidas de ampla divulgação, conforme disposições previstas no regimento interno.

§ 2° - O *quorum* para deliberação do Conselho Municipal do Idoso será da maioria absoluta de seus membros.

§ 3° - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal do Idoso e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

§ 4° - Os membros do Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho, ou mediante solicitação deste por escrito.

§ 5° - O Conselho Municipal do Idoso elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros.

## *CapítuloIII*

## *Da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social*

**Art. 22** - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social através da Divisão de Assistência Social, é o órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso.

**Art. 23** - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social:

I. gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II. submeter ao Conselho Municipal do Idoso o plano de aplicação a ser concretizado na área do idoso, utilizando os recursos do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV. firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o governo municipal, estadual e/ou federal, referentes a recursos do Fundo, respeitantes à Política Municipal do Idoso;

V. apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Municipal do Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;

VI. apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação, os critérios de seleção dos beneficiários dentro dos projetos do Programa de Atenção ao Idoso, das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;

VII. apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação, os critérios para
VIII. asilamento de idosos, de acordo com a Lei n.° 8.842/94;
IX. executar as deliberações do Conselho Municipal do Idoso;
X. executar as deliberações conjuntas do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal de Assistência Social de Entre Rios de Minas.

## *Capítulo IV*

### *Seção I*

### *Do Financiamento*

**Art. 24** – É competência do Fundo Municipal de Assistência Social, dentre outras, financiar programas e projetos municipais que visem a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

Parágrafo Único – Respeitado o Plano Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social orçará anualmente, através do Fundo Municipal de Assistência Social, recursos destinados ao financiamento da Política Municipal do Idoso.

**Art. 25** – Comporão as receitas e despesas do Fundo Municipal de Assistência Social todos os atos e ações permissíveis em Lei.

### *Seção II*

### *Das Subvenções Sociais e Benefícios*

**Art. 26** – As subvenções sociais e benefícios serão de conformidade com a legislação pertinente.

## *Capítulo V*

### *Das Disposições Finais*

**Art. 27** – No prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações que compõem o Conselho Municipal do Idoso se reunirão para elaboração do seu Regimento Interno, ocasião em que elegerão sua primeira Mesa Diretora.

**Art. 28** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cobrir as despesas resultantes da aplicação desta Lei, a ser revertido para o Fundo Municipal de Assistência Social, em conta específica do PROAI – Programa de Atenção ao Idoso.

Parágrafo Único – Como fonte de recurso destinado à abertura do crédito que se trata o *caput* deste artigo, será observado o disposto nos incisos I, II, III e IV do § 1° do art. 43 da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 29** – As questões de interesse do Idoso, não contempladas por esta Lei, serão resolvidas por decreto do Executivo Municipal ou pelo próprio Conselho Municipal do Idoso e/ou Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a sua natureza.

**Art. 30** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 31** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 10 de Setembro de 2007.

***Mário Augusto Alves Andrade***
***Prefeito Municipal***

***Sarah Magda Baêta Morais Andrade***
***Secretária Municipal de Saúde e Ação Social***

***Magno Gonçalves Coelho***
***Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças***

***Silvério de Oliveira Resende***
***Procurador Geral do Município.***